

Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório de Protesto e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
da Comarca de Apucarana – Estado do Paraná.

Sr. Adalberto Machado da Ponte



O SINCVRAP – SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº
81.878.845/0001-86, sediada a Rua Ponta Grossa, nº 965, na cidade e Comarca de Apucarana,
Estado do Paraná, neste ato, representada pelo seu presidente, ADILSON DE SOUZA GUERRA,
brasileiro, casado, portador do RG. 6.502.673-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 934.746.449-
04, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer:

Registro do ^{Novo} Estatuto Social alterado em assembleia realizada em
09/09/2015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Apucarana, 14 de outubro de 2015.

ADILSON DE SOUZA GUERRA

Presidente

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:



ARTIGO 1º – DA CONSTITUIÇÃO

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana – SINCVRAP – Paraná – SINCVRAP, sito à Rua Ponta Grossa, 965, Centro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná. Cep 86800-030. Entidade sindical de categoria profissional e primeiro grau, com sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, é constituído para fim de estudo, coordenação e proteção e representação da **CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, CONFORME ANEXO I DO Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial compreendida nos municípios a seguir: **Apucarana (sede), Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí**, de conformidade com a legislação vigente (Apucarana-PR). Como órgão da categoria representada, agirá em elaboração como os poderes públicos e demais organizações congêneres nacionais, no sentido da solidariedade das profissões e da subordinação aos interesses nacionais, por tempo indeterminado, e assim, tem representatividade e é estabelecido na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Brasil, é constituído com a finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo da categoria, da representação legal no judiciário, executivo e legislativo, tanto na esfera regional, estadual como nacional, de todos trabalhadores em empresas de transportes rodoviários e condutores de veículos rodoviários – categoria diferenciada – com atuação na base territorial do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo como representação principal a categoria dos motoristas profissionais e ajudantes de motoristas, motociclistas e operadores de máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardados de automóveis. Empregados de Agências de Estações Rodoviárias, Transporte de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeira e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base territorial do sindicato compreende-se os municípios de: Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí. Os distritos que se emanciparem tornando-se municípios que forem desmembrados dos municípios da base territorial referida no parágrafo segundo automaticamente será incorporado à base territorial do sindicato.

ARTIGO 2º – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- A) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o poder público, os direitos e interesses da categoria representada e, em particular, de cada um dos associados filiados;
- B) Defender e ampliar com todos os meios possíveis ao seu alcance, os direitos e interesses da categoria profissional perante as autoridades constituídas;
- C) Promover a solidariedade e a união dessa categoria profissional com outras entidades de classe com o intuito de colaborar e implementar sua participação na vida cultural e sócio econômica;
- D) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho por empresas, contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho em favor dos trabalhadores associados

e/ou representados, assistir ou representar os associados e trabalhadores da categoria profissional quando solicitado ou autorizado;

E) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria representada através de processo eleitoral;

F) Colaborar com outras entidades de classe ou sociais, com o Estado, como órgão técnico e consultivo e solucionar os problemas que se relacionem com as categorias representadas profissionalmente e enquadradas;

G) Interceder junto as autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses da categoria profissional representada por esse Sindicato;

H) Fundar, organizar e administrar cooperativa de consumo, crédito, formação de mão de obra, assim como qualquer associação que vise beneficiar, com assistência social e financeira, de saúde e previdenciária privada, os associados e trabalhadores representados pela entidade, conforme a legislação em vigor;

I) Instalar Delegacias Sindicais em sua base territorial;

J) Filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus representativas da categoria, inclusive central sindical, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;

K) Autorizar o uso das instalações do Sindicato, para a realização de eventos de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º – SÃO DEVERES DO SINDICATO:

A) Manter Relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e a defesa da classe em todos os âmbitos;

B) Manter serviço de homologação e assistência às rescisões de contratos de trabalho, nos termos da lei;

C) Zelar, permanentemente, pela melhoria das condições de saúde da categoria que representa, priorizando, nos instrumentos normativos que firmar, o estabelecimento de cláusulas que elevem o patamar de proteção estabelecido em lei, em benefício dos empregados abrangidos pela norma;

D) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

E) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

F) Manter serviços de assistência jurídica para os associados na esfera trabalhista;

G) Participar, mediante deliberação da categoria, através das assembleias, de conciliação nos dissídios coletivos;

H) Organizar e manter Escolas de Formação, visando qualificar os integrantes da categoria profissional e o quadro social.

ARTIGO 4º – SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

A) Observância rigorosa da Lei e dos princípios de democracia, probidade, ética e transparência na gestão dos recursos da entidade;

B) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro com o registro de associados, contendo o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, endereço residencial de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e endereço de correio eletrônico;

C) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos de Diretor do Sindicato, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercer a função, através de referendo da assembléia, assegurado ao mesmo a sua remuneração. A Diretor que prestar serviços ao Sindicato por tempo integral fará jus ao recebimento de uma Verba de Representação, que será fixada pela Diretoria e referenda pelos associados em assembléia.



CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

ARTIGO 5º – DIREITO DE FILIAÇÃO: A todo empregado em atividades relacionadas na representatividade profissional especificada no artigo 1º, no âmbito territorial da base do Sindicato, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de filiação será encaminhado com os seguintes elementos:

- A) Requerimento de pedido de filiação;
- B) Menção do nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número e série da carteira de trabalho, razão social do empregador, endereço de residência e local de emprego, cargo ou função e nº. da R.G. e CPF, 02 (duas) fotos 3x4.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de filiação deverá ser efetuado pelo interessado na secretaria do Sindicato mediante registro de associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ato da Diretoria que denegar pedido de associação será fundamentado, podendo o interessado recorrer para a Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra ato da Diretoria que aceitou pedido de filiação caberá impugnação, apresentada por associado, devidamente fundamentada, a qual será apreciada em Assembleia Geral do Sindicato. A impugnação não suspende a filiação deferida.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato poderá aceitar pedido de filiação de trabalhadores em geral, não integrantes da categoria, desde que não haja sindicato representante dos mesmos na base territorial, na categoria de associado solidário, apenas com o direito de usufruir benefícios sociais e assistenciais ou de convênios, não tendo direito a votar e ser votado e não podendo participar das deliberações das assembleias da categoria.

ARTIGO 6º – DIREITOS DOS ASSOCIADOS: São direitos dos associados:

- A) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- B) Votar e ser votado para composição da diretoria;
- C) Participar, com direito à voz e voto, das assembleias gerais ordinárias ou;
- D) Participar e sugerir aprimoramento às atividades da categoria;
- E) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- F) Requerer com número nunca inferior a um quinto (1/5) do número de Associados à convocação de Assembleia Extraordinária, justificando-a;
- G) Requerer, para o caso previsto no item "B", relação contendo o número de associados por empresa;
- H) Requerer apresentação de informações complementares por ocasião da prestação de contas da entidade;
- I) Requerer a exibição de cópia do livro de atas de reunião da diretoria;
- J) Recorrer de qualquer ato praticado pela Diretoria para a Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data do ato ocorrido ou do acesso aos documentos necessários à apresentação do recurso, obedecendo ao estabelecido neste artigo;
- K) Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade pelo período de seis (06) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS, desde que não contratado por empresa cuja atividade econômica esteja situada fora do rol descrito no artigo 1º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos atos ou omissões lesivos de direito ou contrários ao estatuto, emanados da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que dos atos emanados da Assembleia sendo cabíveis medidas jurídicas na forma da lei.

ARTIGO 7º – DEVERES DOS ASSOCIADOS: São deveres dos associados:

- A) Pagar pontualmente a mensalidade social fixada pela assembleia;
- B) Respeitar e cumprir as determinações do estatuto e as deliberações das assembleias;
- C) Comparecer, participar, votar nas assembleias e acatar as suas decisões;



- D) Prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário na categoria;
- E) Bem desempenhar as funções do cargo para o qual tenha sido designado;
- F) Discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;
- G) Votar nas eleições para representação do Sindicato;
- H) Contribuir, pagar e autorizar o desconto de taxas e emolumentos, inclusive os decorrentes dos Acordos, Contratos ou Convenções Coletivas de Trabalho com pontualidade, proporcionando o fluxo normal financeiro para sustentação das atividades do Sindicato.



PARÁGRAFO ÚNICO – O associado solidário pagará as contribuições financeiras fixadas segundo critério da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 8º – Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- A) Advertência;
- B) Suspensão;
- C) Eliminação.

ARTIGO 9º – É passível de advertência o associado que descumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais.

ARTIGO 10º – É passível de suspensão de direitos o associado:

- A) Que for reincidente na penalidade de advertência;
- B) Que desacatar a Assembleia Geral;
- C) Que agredir física ou moralmente o associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria defesa ou da de outrem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As suspensões serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, que serão no mínimo de trinta (30) dias corridos e no máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da suspensão, a diretoria administrativa comunicará por escrito ao associado, mediante protocolo ou correspondência com aviso de recebimento informando os fatos e abrindo prazo para defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Associado terá dez (10) dias corridos após o recebimento da comunicação para fazer a sua defesa, devendo protocolá-la na Secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Diretoria Administrativa terá dez (10) dias corridos após o recebimento da defesa para analisá-la e decidir se aplica ou não a penalidade de suspensão. A decisão da Diretoria deverá ser comunicada por escrito, protocolado ou enviado pelos correios com Aviso de Recebimento ao Filiado, não cabendo qualquer recurso de sua decisão.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade não isenta o filiado do pagamento das contribuições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 – É passível de eliminação do quadro associativo o associado:

- A) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (03) meses no pagamento de suas mensalidades ou quando ultrapassarem o prazo de trinta (30) dias para pagamento de outros valores previstos neste estatuto devidos ao Sindicato;
- B) Que for reincidente na penalidade de suspensão;
- C) Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e não respeitar as decisões das assembleias convocadas na forma estatutária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disposição da letra "A" não é aplicada na hipótese de convocação para o serviço militar obrigatório, mas ficando impedido de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O restabelecimento das prerrogativas de associado impedem o eliminado de ser votado pelo prazo de 2 (dois) anos contado da data da Assembleia que aprova o restabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão impostas por uma Comissão de Disciplina associativa previamente constituída pela Diretoria, cabendo recurso a assembleia geral.

PARÁGRAFO QUARTO – É assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da interpelação. A defesa será apresentada à Comissão de Disciplina. No caso de recurso a Assembleia Geral, o associado poderá se manifestar perante a mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – O associado que solicitar a sua desfiliação do Sindicato deverá encaminhar o pedido à Diretoria, em 2 (duas) vias, recebendo o recibo protocolado na 2º via.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINDICATO:

ARTIGO 12 – ORGANISMOS DO SINDICATO: Os organismos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa são os seguintes:

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria Executiva;
- C) Conselho Fiscal;
- D) Delegados representantes junto à Federação.

ARTIGO 13 – ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral, convocada e instalada sob ordem do dia específica e determinada, é o órgão máximo e soberano do Sindicato e suas deliberações, não contrarias ao Estatuto e a legislação vigente, se aplicarão a todos e terão na diretoria os seus executores fiéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

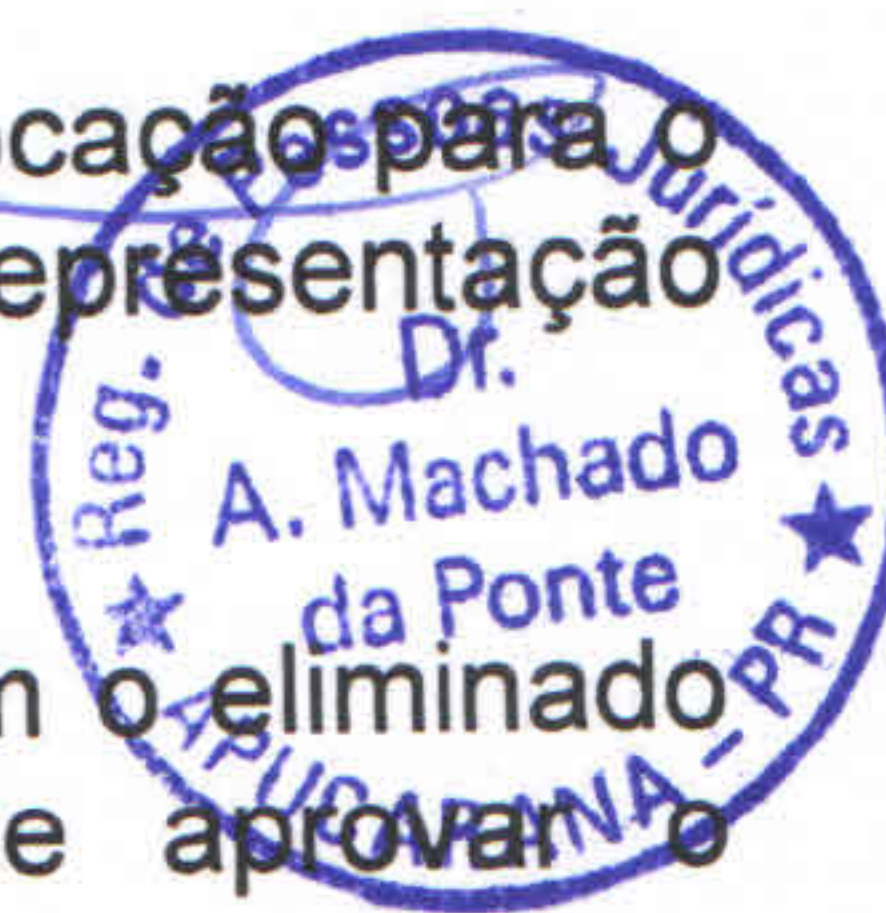
PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias corridos, no jornal de maior circulação na base territorial da entidade, sem prejuízo de divulgação nos murais da sede e sub-sedes, em boletins próprios distribuídos nas empresas (quando assim deliberado pela diretoria), no sítio eletrônico da entidade, por meio de correio eletrônico e, facultativamente, nos murais das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a Assembleia for de interesse dos trabalhadores de uma única empresa, fica facultado à entidade a publicação do edital por intermédio de pelo menos 3 dos meios de divulgação estabelecidos no caput deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – A Assembleia Geral Ordinária anual será instalada até 180 (cento e oitenta) dias após o término do ano precedente e terá como ordem do dia a apreciação e votação do balanço financeiro do exercício do ano anterior e o orçamento para o exercício seguinte, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:

- A) Definição das reivindicações e do processo de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, inclusive sobre decretação e deflagração de greve;



- B) Aprovação de plano de trabalho do Sindicato;
C) Instauração de processo eleitoral de que trata este Estatuto;
D) Destituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a Federação;
E) Alteração Estatutária;
D) Outros assuntos de interesse da categoria profissional.



PARÁGRAFO SEXTO – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Sindicato, por dois terços (2/3) da Diretoria Executiva e por um quinto (1/5) dos Associados em dia com suas obrigações sociais e só poderão discutir e deliberar sobre os pontos da ordem do dia, exceto quando no edital for previsto, na ordem o dia, assuntos gerais de interesse da categoria ou do Sindicato, através de edital publicado na forma estabelecida neste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os assuntos que possuam relevância inequívoca para a categoria devem ser explicitados no edital, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO OITAVO – A Assembléia Geral, quando requerida pelos associados quites com a Tesouraria do Sindicato, ou pela Diretoria Executiva, será sempre extraordinária. O requerimento, com a ordem do dia, para sua convocação, será protocolado na secretaria do Sindicato, com as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados, dispondo o Presidente de 05 (cinco) dias para publicar o edital de convocação, contados do protocolo de ingresso do requerimento na Secretaria.

PARÁGRAFO NONO – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos Associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos votos dos Associados presentes, salvo em casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre a paralisação pacífica do trabalho obedecerão os trâmites previstos na legislação de greve.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais Extraordinárias relativas às deliberações sobre destituição de Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, assim como para alteração estatutária, terão que observar o seguinte quorum: maioria absoluta dos associados em primeira convocação e mínimo de um terço em segunda convocação, exigindo-se, em qualquer das convocações, a deliberação por, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia. (Código Civil, artigo 59, parágrafo único)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados no livro de presenças, podendo ainda ser exigido a prova de regularidade social do votante e sua identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será vedado o acesso e a presença de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, não sendo acatada qualquer moção contrária a este dispositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As Assembleias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem todas as deliberações contidas na ordem do dia.

ARTIGO 14 – DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo os cargos efetivos os seguintes:

- A) Presidente;
B) Secretário Geral;
C) Secretário de Finanças;
D) Secretário de Organização e Relações Sindicais;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva cumpre a função executiva das decisões das Assembleias e demais instâncias de deliberação.

ARTIGO 15 – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA: Compete à Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, resoluções próprias e as deliberações da categoria nas Assembléias Gerais, Diretoria Plena e em todas as suas instâncias;
- B) Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- C) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- D) Informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo e na legislação;
- E) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- F) Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, sendo que o encerramento do exercício do ano precedente se dará em 31 de dezembro;
- G) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa econômica no livro diário o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e Secretário de Finanças, nos termos das deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária especificamente para esse fim;
- H) Elaborar os regimentos de serviços necessários a administração sindical.



PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata.

ARTIGO 16 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- A) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Diretoria, demais organismos e das Assembléias Gerais;
- B) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e também perante a Administração Pública, podendo delegar poderes;
- C) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- D) Assinar as atas das reuniões da Diretoria; das Assembléias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros das Secretarias Geral e de Finanças;
- E) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques de contas a pagar, de acordo com o Secretário de Finanças;
- F) Concretizar o licenciamento dos Diretores Executivos;
- G) Dar posse aos membros componentes da Comissão de Disciplina em número de três;
- I) Efetuar contratações e determinar a dispensa dos profissionais e empregados da entidade, analisar e deliberar sobre os vencimentos salariais;
- J) Negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- L) Propor a instauração dos dissídios coletivos;
- M) Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional e de greve, nos termos da Assembléia Geral;
- N) Auxiliar o desenvolvimento da atuação do Sindicato nas Delegacias ou Sub Sedes.
- O) Zelar para que todas as despesas e receitas geradas pela entidade sejam regidas pelas boas práticas de contabilidade.

ARTIGO 17 – AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- A) Registrar e atualizar continuamente o livro de registro de associados;
- B) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, mantendo transcritas as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- C) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- D) Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas dos associados;
- E) Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- F) Ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo dos ofícios, processos, contratos e convênios;
- G) Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- H) Secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais;
- I) Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 18 – AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS COMPETE:

- A) Manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- B) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- C) Recolher o dinheiro do Sindicato junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário;
- D) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- E) Apresentar à Diretoria os balancetes quando solicitados e à Assembléia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das despesas para o exercício seguinte;
- F) Submeter ao Conselho Fiscal a documentação de despesa quando solicitado, obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
- G) Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos e circulantes financeiros disponíveis em organizações bancárias seguras;
- H) Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
- I) Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações financeiras do Sindicato;
- J) Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
- K) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- L) Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
- M) Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;
- N) Manter em dia as escriturações a seu cargo.
- O) Zelar para que todas as despesas e receitas geradas pela entidade sejam regidas pelas boas práticas de contabilidade.



ARTIGO 19 – AO SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS COMPETE:

- A) Organizar e coordenar as Sub-Sedes e Delegacias sindicais;
- B) Organizar e instalar serviço de informação e apoio às atividades da Diretoria, Sub Sedes e/ou Delegacia sindicais;
- C) Encarregar-se das relações do Sindicato a nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- D) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e organização sindical;
- E) Desenvolver atividades e publicações, levando à categoria as propostas do Sindicato sobre as questões sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores são auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações das Assembléias, às quais não poderão se opor.

ARTIGO 20 – AOS SUPLENTES COMPETE:

- A) Auxiliar nas tarefas do Secretariado;
- B) Distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato, podendo encarregar-se das Sub Sedes e/ou Delegacias sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente assumirá, provisória ou definitivamente, cargo efetivo na Diretoria do Sindicato, a critério da Diretoria, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sendo convocado conforme venha a ser deliberado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 21 – CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e regularidade financeira do Sindicato, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com a competência de:

- A) Auditar, sob convocação do Presidente e/ou Secretário de Finanças, toda a documentação contábil, emitindo parecer;
- B) Dar parecer sobre as contas de balanço financeiro anual a ser submetido a Assembléia Geral Ordinária e destinado a prestação de contas;
- C) Dar parecer anual sobre as contas de receita e de despesas do orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetido a Assembléia Geral Ordinária;

D) Redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

ARTIGO 22 – DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: O Sindicato terá 1 (um) delegado representante junto à Federação, eleito juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os delegado efetivo e suplente junto à Federação poderão ser membros da Diretoria efetiva.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO SINDICAL:

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação, pelo desempenho insatisfatório das funções em seus cargos, se sujeitarão a:

- A) Suspensão do exercício das funções;
- B) Perda do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor, Conselheiro ou Delegado junto a Federação que:

- A) Negligenciar reiteradamente no exercício das funções inerentes a seu cargo;
- B) Faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando as aspirações visadas pela entidade;
- C) Espalhar calúnias denegrindo a imagem da entidade, bem como dos seus membros e associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, serão aplicados pelo Presidente do Sindicato, ouvidos, previamente, o interessado e a Diretoria, devendo a decisão ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, sofrerão a perda do mandato, nos seguinte casos:

- A) Malversar ou delapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- B) Violar gravemente as disposições estatutárias;
- C) Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da diretoria;
- D) Ausentar-se, sem justificativa, de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal e de representantes junto à Federação;
- E) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base territorial do Sindicato.
- F) Violação dos princípios de democracia, probidade, ética e transparência na gestão dos recursos da entidade;

PARÁGRAFO QUARTO – O diretor suspenso ou que perder o mandato, sendo membro da Diretoria, será substituído pelo Presidente, que designará um dentre os demais membros da Diretoria para as funções respectivas, "ad referendum" da primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo membro suplente, a suplência permanecerá vaga.

PARÁGRAFO SEXTO – A Diretoria Executiva definirá quando poderá ser realizada eleição complementar para preenchimento dos cargos vagos, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato, mediante recibo.

PARÁGRAFO OITAVO – Em se tratando de renúncia do Presidente ou outro impedimento, a Diretoria definirá, em reunião extraordinária convocada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qual o Diretor que assumirá a presidência do Sindicato. Em caso de licenciamento do Presidente, este escolherá dentre os membros da Diretoria o seu substituto temporário



[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO NONO – O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, sendo apreciado e votado pela Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e de cuja decisão não caberá recurso. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, o processo será instaurado pelo Secretário Geral ou Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O diretor acusado poderá, perante a Assembleia Geral, sustentar a sua defesa, por si ou por advogado devidamente constituído, no prazo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao diretor que perder o mandato será aplicada a pena de inelegibilidade pela própria Assembleia, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de abandono, o Presidente da Entidade notificará o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado junto à Federação para que se faça sua defesa junto à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação. Caso não ocorra defesa por parte do notificado, o cargo será considerado vago pela Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Delegados junto à Federação, haverá substituição conforme decisão da Diretoria.

ARTIGO 24 – A perda do mandato será declarada pelo conjunto de órgãos da entidade através de Declaração de Perda de Mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- A) Ser votada pelo órgão, sem a participação do envolvido, e constar da Ata de sua reunião;
- B) Ser notificado o acusado;
- C) Ser afixada na sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco (05) dias;
- D) Ser comunicado por escrito ao diretor pessoalmente, pelo correio ou correio eletrônico, em ambos os casos, com aviso de recebimento ou por edital, quando a notificação não tiver sido positiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, através de contradecaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato no prazo de dez (10) dias corridos, contando do recebimento da notificação, ou trinta (30) dias corridos da publicação do edital em jornal, na forma prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A decisão final caberá à reunião da Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, no período máximo de sessenta (60) dias corridos e no mínimo de dez (10) dias corridos após a apresentação da contradecaração pelo acusado, devendo em primeira convocação contar com a presença da maioria absoluta dos associados quites e em condições de votar e em segunda convocação é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A Declaração de Perda do Mandato ou suspensão surte seus efeitos, de imediato, após a decisão final da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de perda, renúncia ou abandono do mandato o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação não poderá se candidatar a qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional pelo prazo de quatro (04) anos, contados da data que ocorreu o fato.

CAPÍTULO VI

DA JUNTA GOVERNATIVA E DO CONSELHO FISCAL PROVISÓRIO:

ARTIGO 25 – Ocorrendo Vacância, renúncia/coletiva, perda de mandato da diretoria por decisão judicial ou assembleia, ou ainda por situação similar onde o Sindicato fique sem direção, nos termos do presente estatuto, será eleita em Assembleia Geral específica, uma junta governativa e um conselho fiscal provisório, cada um dos órgãos integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes,

que serão investidos das prerrogativas previstas no presente estatuto para administrar e representar o sindicato, por um mandato não superior a cento e vinte dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral dos associados que eleger a junta governativa e o conselho fiscal provisório dará posse aos membros da junta governativa nos respectivos cargos na data de realização da Assembléia que deliberou pela referida eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da junta governativa e do conselho fiscal provisório somente poderão ser escolhidos dentre os associados que estiverem em dia com as suas obrigações sindicais e legais, não podendo, entretanto, a escolha recair naqueles que estejam deixando a administração, nem naqueles incursos nas restrições do presente estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cargos dos componentes da junta governativa são os de Presidente, secretário geral e secretário de finanças, que têm suas atribuições previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO – O presidente da junta governativa, no prazo máximo de sessenta dias (60), a contar da sua posse, fica obrigado a convocar eleições gerais para um mandato de quatro anos (04), contados da data da posse da nova diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o presidente da junta governativa não promova a convocação da nova eleição no prazo previsto, qualquer membro da junta governativa o fará no prazo de sete (07) dias corridos, contados da data que encerrou o prazo para o presidente convocar a eleição.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do parágrafo anterior, se não houver convocação de nova eleição, qualquer filiado poderá convocar nova assembleia geral, que, nos termos do presente estatuto, elegerá nova junta governativa e na mesma assembléia serão aprovadas as formalidades e as datas para a realização de eleição de diretoria do sindicato.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E AUDITORIA:

ARTIGO 26 – A gestão financeira do Sindicato e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

A) Mensalmente, por balancete formado por contabilista habilitado contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, que será encaminhado ao Secretário de Finanças e Presidente, com a convocação do Conselho Fiscal, para exame das contas, no mínimo, a cada trimestre;

B) Anualmente, por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativos ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, com todas as peças devidamente assinadas juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente;

C) Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo, por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, devidamente assinadas juntamente pelo Secretário de Finanças e o Presidente;

D) As peças do balanço geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata em livro próprio. O encerramento do exercício anual será sempre em 31 de dezembro de cada ano, com exceção ao final de mandato que se encerra em 12 de dezembro a cada 05 (cinco) anos;

E) Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembléia Geral Ordinária, na qual serão discutidos e votados o balanço geral patrimonial do exercício findo e o orçamento financeiro ao exercício seguinte, face a devida prestação de contas da Diretoria;

F) É vedada a concessão de quaisquer empréstimos a sócios, não sócios, empregados, prestadores de serviços e membros da diretoria.

CAPÍTULO VIII



DO PATRIMÔNIO E RENDAS:

ARTIGO 27 – Constituem o patrimônio e rendas do Sindicato:

- A) As contribuições dos integrantes da categoria representada;
- B) As mensalidades sociais;
- C) A contribuição sindical nos termos da legislação em vigor;
- D) A contribuição confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- E) As taxas, contribuições, auxílios e quaisquer valores derivados de cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho descontados de toda a categoria ou pagos pelas empresas;
- F) As doações e legados;
- G) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- H) Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;
- I) Resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma contribuição, taxa ou emolumentos poderá ser cobrado sem que tenha sido previamente autorizada pelos interessados, em Assembléia Geral. A aprovação dos orçamentos financeiros, induz a aprovação para a cobrança das taxas e demais contribuições que o compõem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia aprovação e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, obedecido o quorum e o rito de convocação definido neste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser efetuados com a aprovação da Diretoria, ouvido também o Conselho Fiscal "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, determinarão imediatas providencias com a convocação de Assembléia Geral, que deliberará sobre o afastamento prévio dos envolvidos, o ressarcimento e a aplicação da penalidade de expulsão, assegurando-se em todos os casos, ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 28 – PROCEDIMENTOS: Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

ARTIGO 29 – PERÍODO DAS ELEIÇÕES: As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

ARTIGO 30 – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior será iniciado no mês de agosto do ano em que terminar o mandato em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo motivos relevantes que impossibilitem a realização das eleições nos prazos previstos neste estatuto, a diretoria poderá adiá-las, por no máximo noventa (90) dias após o vencimento do mandato, depois de ouvida a assembleia geral da categoria que fixará, desde logo, a nova data para a realização das eleições observando, quanto à divulgação, o disposto no art. 13 deste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o presidente da entidade concorra à reeleição (independentemente do cargo) e sua chapa seja a vencedora, o período de adiamento será integralmente deduzido do término do próximo mandato da diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo demanda judicial em razão do processo eleitoral sem decisão judicial em vigor de natureza cautelar, antecipatória de tutela ou final a favor da parte demandante, as eleições correrão normalmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do parágrafo anterior, havendo decisão judicial em vigor que imponha a readequação do processo eleitoral que acarrete a prorrogação do mandato, o mesmo não poderá se dar por mais de noventa (90) dias, sob pena de renúncia coletiva da diretoria e condução do pleito por meio de junta governativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais.

ARTIGO 31 – O Presidente do Sindicato convocará as eleições da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes juntos a federação e respectivos suplentes, instaurando o processo eleitoral através de edital de convocação de Assembleia Geral a se reunir durante a primeira semana do mês de agosto do ano eleitoral especificamente para fins eleitorais, na qual, deverá constar obrigatoriamente:

- 1) Identificação inequívoca do nome do Sindicato;
- 2) Datas, horários e locais de votação;
- 3) Prazo de cinco (5) dias úteis para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 4) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, que deverão ocorrer na semana seguinte à primeira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, a se dar, nos mesmos termos, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- 5) Eleição de Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Eleitoral assume o comando do processo a partir da Assembleia Geral que a escolheu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a Assembleia, os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser publicados pela comissão eleitoral, em jornal de maior circulação na base territorial do Sindicato, observando sempre o disposto no artigo 13 deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O edital de convocação da assembleia geral deverá ser publicado na penúltima semana do mês que antecede as eleições, observando-se, quanto à publicidade, o disposto no art. 13 deste estatuto.

ARTIGO 32 – A Comissão Eleitoral será composta por três (03) pessoas titulares e três (03) suplentes, todos escolhidos pela Assembleia Geral, não podendo os membros ser candidatos ou diretores do Sindicato.

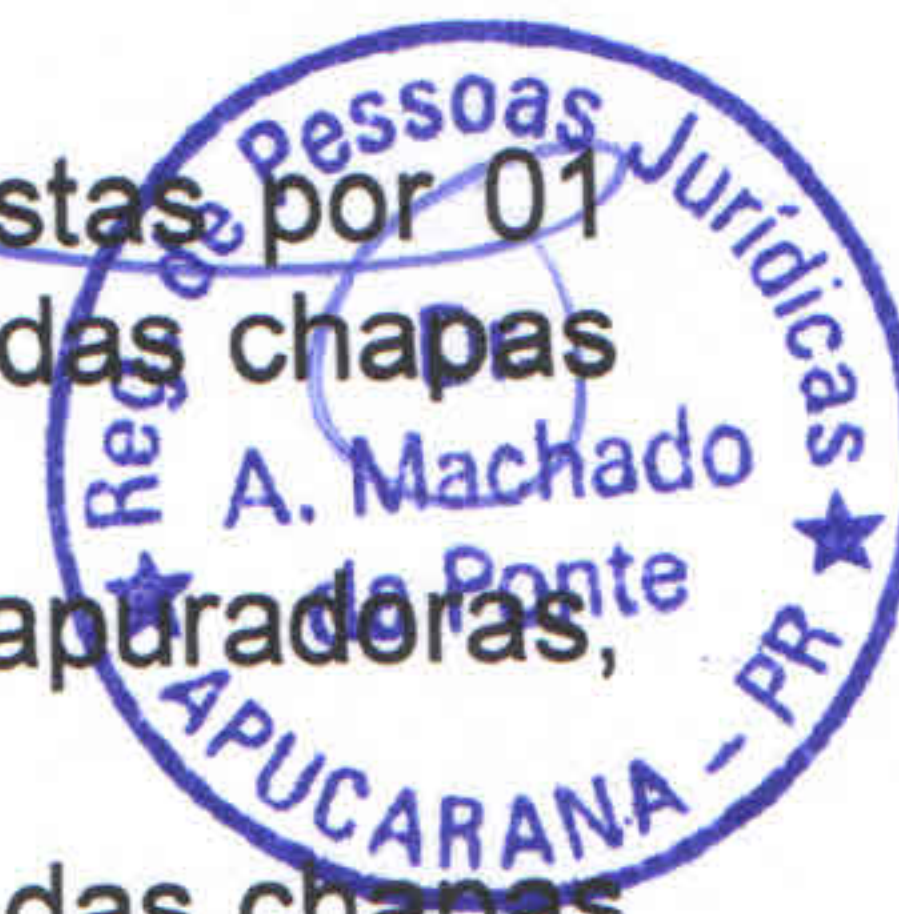
PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

ARTIGO 33 – Compete a Comissão Eleitoral:

- A) A partir de sua nomeação, eleger o presidente e conduzir todo o processo eleitoral;
- B) Receber, diretamente, ou por delegação, através da Secretaria da Entidade, a inscrição das chapas, verificando a documentação e sua exatidão. As chapas inscritas serão numeradas por ordem de inscrição. O prazo para a inscrição de chapas será de cinco (5) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- C) Para que a Comissão Eleitoral aceite o registro das chapas, é necessário que toda a documentação dos candidatos esteja em perfeita ordem e atendendo especificadamente todas as exigências deste estatuto, sem o que não será aceita a inscrição;



- D) Indicar os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras compostas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão suas indicações;
- E) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- F) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- G) Receber, processar e julgar de imediato eventuais recursos interpostos durante as eleições;
- H) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.
- I) As despesas necessárias ao exercício das atribuições da comissão eleitoral correrão por conta do sindicato, caracterizando falta grave, passível de punição com a perda de mandato, a recusa injustificada do presidente da entidade, ou de quem esteja exercendo essa atribuição, em aportar recursos para os referidos fins.



ARTIGO 34 – INELEGIBILIDADES: Não poderá candidatar-se o associado que:

- A) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando no exercício em cargos de administração sindical;
- B) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- C) O que não contar com, pelo menos, 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato antes da data das eleições; pelo menos, com 2 (dois) anos no exercício da atividade ou profissão na base territorial do sindicato, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- D) Não estiver gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- E) Não estiver quites com as mensalidades do Sindicato.

ARTIGO 35 – O prazo para a inscrição de chapas será de cinco (05) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização da assembleia que elegeu a comissão eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inscrição de chapas efetuadas diretamente pela comissão eleitoral ou por intermédio da secretaria da entidade far-se-á sempre mediante protocolo, cabendo a quem receber emitir o recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sindicato disponibilizará, durante todo o processo eleitoral, o seu estatuto e formulários padronizados para inscrição de chapas, obrigando-se também a disponibilizar referidos documentos pela rede mundial de computadores, em caso de manutenção de página na internet.

ARTIGO 36 – Para efeito do disposto no artigo anterior, o Sindicato manterá na secretaria, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de, no mínimo seis (06) horas por dia, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interesses e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário para registro de chapa não poderá ser diverso ao do expediente do sindicato, que deverá constar do edital de convocação da eleição.

ARTIGO 37 – O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a relação dos candidatos, assinado por qualquer dos candidatos que a integre e será acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Ficha de qualificação dos candidatos disponibilizada nos termos do §2º do art. 35 deste Estatuto, a ser preenchida e assinada pelos mesmos, com firma reconhecida por tabelião, contendo os seguintes dados: o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço com CEP da rua, bairro, número da matrícula sindical, número da Carteira de Identidade e órgão expedidor, número e série da Carteira de Trabalho, número do cadastro de pessoa física (CPF), nome da empresa em que trabalha especificando o cargo ou função, tempo de exercício da profissão, telefone fixo e celular, caso tenha, e e-mail próprio e da empresa que trabalha;
- B) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, frente e verso, e o contrato de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;

- C) Cópia autenticada frente e verso da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
D) Cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado;



ARTIGO 38 – Somente serão aceitos os registros de chapas que relacionem seus integrantes, acompanhados da ficha de qualificação preenchida e assinada, com firma reconhecida.

ARTIGO 39 – Deverá, obrigatoriamente, acompanhar as fichas de qualificação, requerimento acompanhado do pedido de registro de chapa disponibilizado nos termos do §2º do art. 35 deste Estatuto, no qual também deverá constar relação com os nomes dos candidatos para cargos de direção.

ARTIGO 40 – As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número um (1), obedecendo à ordem de registro.

ARTIGO 41 – No prazo de tres (3) dias, à contar do registro da chapa, o Sindicato disponibilizará em sua sede a todos os candidatos, individualmente o comprovante de candidatura a ser retirado e, no mesmo prazo, comunicará por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado a cargo de direção do sindicato.

ARTIGO 42 – Não será aceito o registro de chapas que não contiverem a totalidade dos candidatos aos cargos efetivos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes Junto a Federação e no mínimo dois terços (2/3) dos suplentes do conselho fiscal e cinquenta por cento (50%) dos suplentes da diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria e Conselho Fiscal, ressaltando-se aos membros do Conselho de Representantes da Federação, sob pena de nulidade do registro da chapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Um dos Conselheiros Efetivos junto ao Conselho de Representantes da Federação deverá ser obrigatoriamente o candidato a Presidente da chapa que concorrerá à eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aceito o Registro de Chapa, se a Comissão Eleitoral verificar posteriores irregularidades, esta notificará os candidatos a ocupante de cargo de direção, por escrito pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento, para que, em dois (2) dias úteis promova a correção. Esgotado este prazo e não corrigida a irregularidade, o registro será definitivamente cancelado, não cabendo qualquer recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se eficaz a notificação quando comprovadamente entregue a pelo menos um (1) dos candidatos da chapa que concorre à eleição.

PARÁGRAFO QUINTO – Não sendo localizado, a notificação poderá ser feita por intermédio de edital publicado no mesmo jornal que convocou a eleição.

ARTIGO 43 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede da Entidade para conhecimento dos Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que promova em dois (2) dias úteis a substituição dos candidatos ou mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 82 deste estatuto.

ARTIGO 44 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas ou, tenham as impugnações inviabilizado as chapas inscritas, a Comissão Eleitoral, dentro de 10 (dez) dias, providenciará a convocação de nova eleição.

ARTIGO 45 – Com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização das eleições, a comissão eleitoral fixará, até a realização do pleito, na sede da entidade em local visível e de acesso ao público a relação de associados aptos a votarem e as empresas em que trabalham.

ARTIGO 46 – No encerramento do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, com a assinatura de todos os membros efetivos da Comissão Eleitoral, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.



ARTIGO 47 – No prazo máximo de sete (07) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nos mesmos jornais já utilizados para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de três (03) dias úteis para eventuais impugnações.

ARTIGO 48 – CONDIÇÃO DE ELEITOR: É eleitor todo o associado que tiver no gozo dos direitos sociais, quites com suas obrigações sindicais e que tenha quitado as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terá direito ao exercício do voto o associado filiado ao Sindicato até 6 (seis) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício do direito de voto será assegurado ao associado aposentado, ou que tenha sido convocado para a prestação do serviço militar, desde que preencha as condições estabelecidas neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a outorga de procuração para o exercício do direito de voto, quando houver mais de uma chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A lista contendo os nomes dos associados em condições de voto e as empresas em que trabalham será disponibilizada na secretaria do sindicato às chapas concorrentes, durante todo o processo eleitoral, nos 15 (quinze) dias que antecedem a realização das eleições.

ARTIGO 49 – CÉDULA ELEITORAL: A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 50 – COLETA DE VOTOS: O local da votação será sempre na sede da entidade, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ou presidente do pleito, serem instaladas urnas nas Delegacias ou Sub Sedes ou urnas itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um (1) presidente, dois (2) mesários e um (1) suplente, designados pelo presidente da Comissão Eleitoral, devendo as chapas indicar número igual de integrantes das mesas coletoras, respeitando-se o princípio da paridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

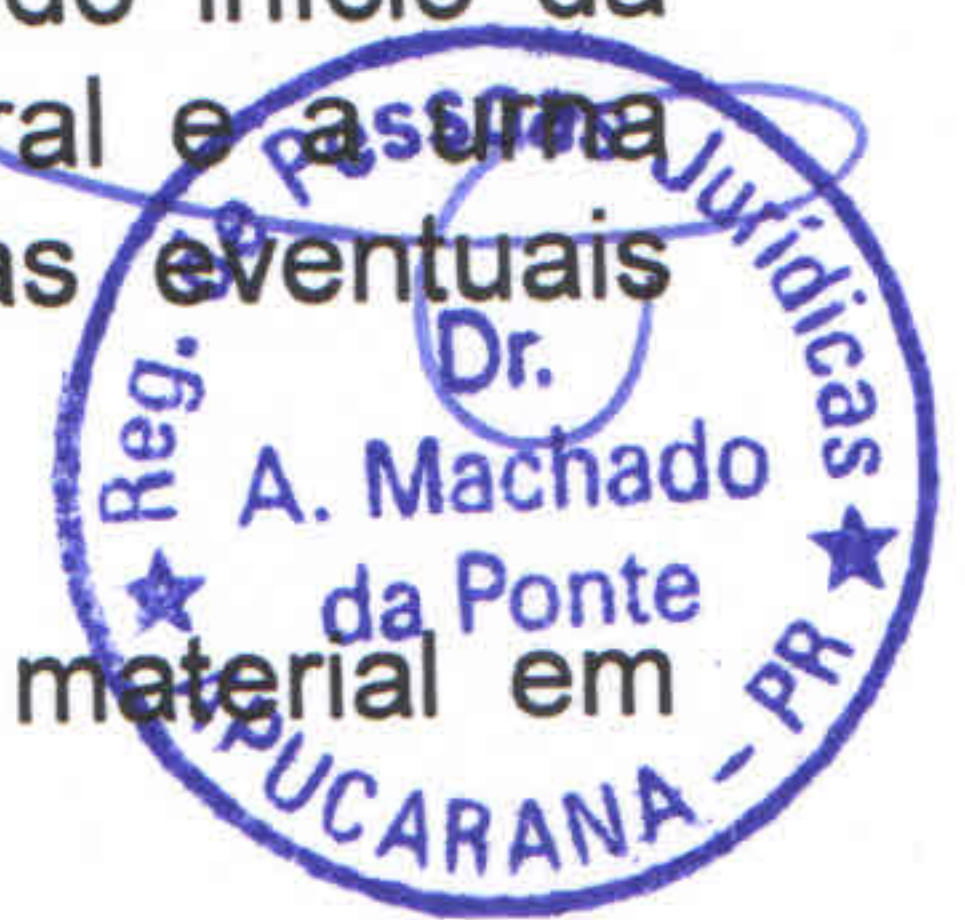
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria do Sindicato, bem como os seus suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a assina destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.



PARÁGRAFO OITAVO – A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO NONO – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 16 (dezesseis) horas, das quais parte do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação, divididas 2 (dois) dias, em 08 (oito) horas cada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação na mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinado o seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula recebida. Caso o eleitor não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem das listas de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- A) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;
- B) O presidente da mesa coletora colocará dentro de um outro e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando na urna;
- C) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- A) Carteira Social do Sindicato;
- B) Carteira de Trabalho;
- C) Identificação funcional (crachá) da empresa em que trabalha;
- D) Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até o último eleitor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada colocando-se tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores

candidatos, ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 51 – MESA APURADORA: a mesa apuradora será presidida pelo presidente da comissão eleitoral e os demais membros da mesa apuradora serão por este indicados, dentre os membros titulares ou suplentes da comissão.



ARTIGO 52 – QUORUM E APURAÇÃO DOS VOTOS: Contadas as cédulas das urnas o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presidente da mesa apuradora verificará se votaram 50% mais um (1) dos eleitores inscritos, desconsiderando para esta finalidade os votos em separado. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas, para contagem dos votos, decidindo de imediato, quanto aos votos em separados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistir quorum eleitoral de 50% mais um (1) dos eleitores inscritos, o presidente da mesa apuradora determinará a realização do segundo turno, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuada a contagem de votos, no primeiro escrutínio, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um (1) dos votos nas chapas inscritas, sendo desconsiderados para este quorum os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de que nenhuma das chapas venha a obter o número de votos necessários para ser proclamada vitoriosa, concorrerão ao segundo escrutínio apenas as duas chapas com maior número de votos, sendo proclamada vitoriosa a chapa que obtiver 50% mais um (1) dos votos nas chapas, desconsiderados os votos nulos e em branco.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de empate, em qualquer circunstância, será realizado novo turno de votação.

PARÁGRAFO SEXTO – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem dos votos.

PARÁGRAFO OITAVO – A ata mencionará obrigatoriamente:

- A) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- B) Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- C) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e votos nulos;
- D) Número total de eleitores que votaram;
- E) Resultado geral da apuração;
- F) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO NONO - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado, nos termos do art. 543 da CLT.

ARTIGO 53 - NULIDADES: Será nula a eleição quando:

- A) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- B) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

- C) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
D) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 54 – RECURSOS: Os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral até 3 (três) dias após a proclamação do resultado, cabendo ao mesmo, no prazo de 3 (três) dias, a determinação de diligências ou, julgando suficientemente instruído o pedido, convocar, em igual prazo, reunião da comissão eleitoral para proceder o julgamento do recurso.

ARTIGO 55 – DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL: O Presidente da Comissão Eleitoral manterá a documentação do processo eleitoral em 1 (uma) via, constante das seguintes peças:

- A) Edital e aviso resumido do edital;
- B) Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas;
- C) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- D) Relação de eleitores;
- E) Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- F) Lista de votantes;
- G) Ata de trabalhos eleitorais;
- H) Exemplar de cédula única;
- I) Impugnação, recursos e defesas;
- J) Ata da apuração.

ARTIGO 56 – PUBLICIDADE: O Presidente do Sindicato comunicará à Federação, Confederação e Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato o resultado da eleição, além de publicar em jornal regional de ampla circulação.

ARTIGO 57 – POSSE: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto, bem como as resoluções das Assembléias.

ARTIGO 58 – NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de uma Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo os preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 59 – OMISSÕES E DÚVIDAS – Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, a Comissão Eleitoral, baixará resolução eleitoral complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

ARTIGO 60 – ELEIÇÕES COMPLEMENTARES: Quando no curso do mandato ocorrer desistência, renúncia, cassação de mandato, abandono de cargo ou morte de 05 (cinco) diretores efetivos ou suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições complementares para preenchimento dos cargos vagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eleições complementares serão realizadas por escrutínio secreto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, respeitado o quorum de instalação com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, com um terço dos associados presentes, em segunda convocação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As inscrições das candidaturas serão realizadas no período entre a publicação do Edital para a Assembléia e a data da realização da mesma junto ao Sindicato, encerrando-se antes do início da instalação dos trabalhos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

PARÁGRAFO QUARTO – A eleição complementar será de forma individual ou seja, serão eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos individualmente;

PARÁGRAFO QUINTO – Compete à Diretoria analisar as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos, nos termos do presente Estatuto, informando à Assembléia Geral Extraordinária que decidirá em seguida sempre por maioria de votos;

PARÁGRAFO SEXTO – Os membros das mesas coletora e apuradora serão indicados pelo Presidente do Sindicato e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O processo eleitoral para realização de eleições complementares, na forma definida neste artigo, poderá ser inteiramente conduzido pelo presidente da entidade, sendo dispensada a formação de comissão eleitoral para este fim.

ARTIGO 61 – MANDATO COMPLEMENTAR: O mandato dos Diretores eleitos em eleições complementares, terão a duração em conformidade com o mandato geral dos demais diretores, devendo especificar na Ata da Assembléia a duração dos mesmos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 62 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS: Dentro das necessidades dos serviços internos, o Sindicato poderá, através de seu Presidente, contratar funcionários para, dentre outros, os serviços administrativos internos, assistência Jurídica e assistência técnica específica a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão registrados pelo sistema CLT, sendo-lhes assegurados, todos os direitos trabalhistas. Os serviços técnicos e específicos poderão, a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico será o da legislação comum.

ARTIGO 63 – DELEGACIAS E SUB-SEDES: Consultando oportunidades e conveniências, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato instalar Delegacias ou Sub Sedes.

ARTIGO 64 – BANDEIRA, ESCUDO E HINO: A Diretoria do Sindicato poderá instituir siglas e símbolos da entidade, entre eles Bandeira, Escudo e Hino.

ARTIGO 65 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRETORES: Ressalvados os casos estabelecidos no artigo 24, parágrafo terceiro, alíneas “a” e “f”, deste estatuto, que induzem responsabilidade solidária, os associados e diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Sindicato.

ARTIGO 66 – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária obedecendo ao quorum de maioria absoluta dos associados, desde que não se realize no prazo de 01 (um) ano anterior às eleições, devendo as alterações ser aprovadas no mínimo por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia.

ARTIGO 67 – DISSOLUÇÃO DO SINDICATO: A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de maioria absoluta dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade em primeira convocação, e por 1/3 (um terço) dos associados quites, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, através de edital publicado por três (3) vezes em jornal de maior circulação na base territorial da entidade.



PARÁGRAFO ÚNICO – Decidida a dissolução, a Assembléia nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante será destinado a Federação da categoria profissional ou, na ausência desta, a outra entidade sindical, a critério da Assembléia.

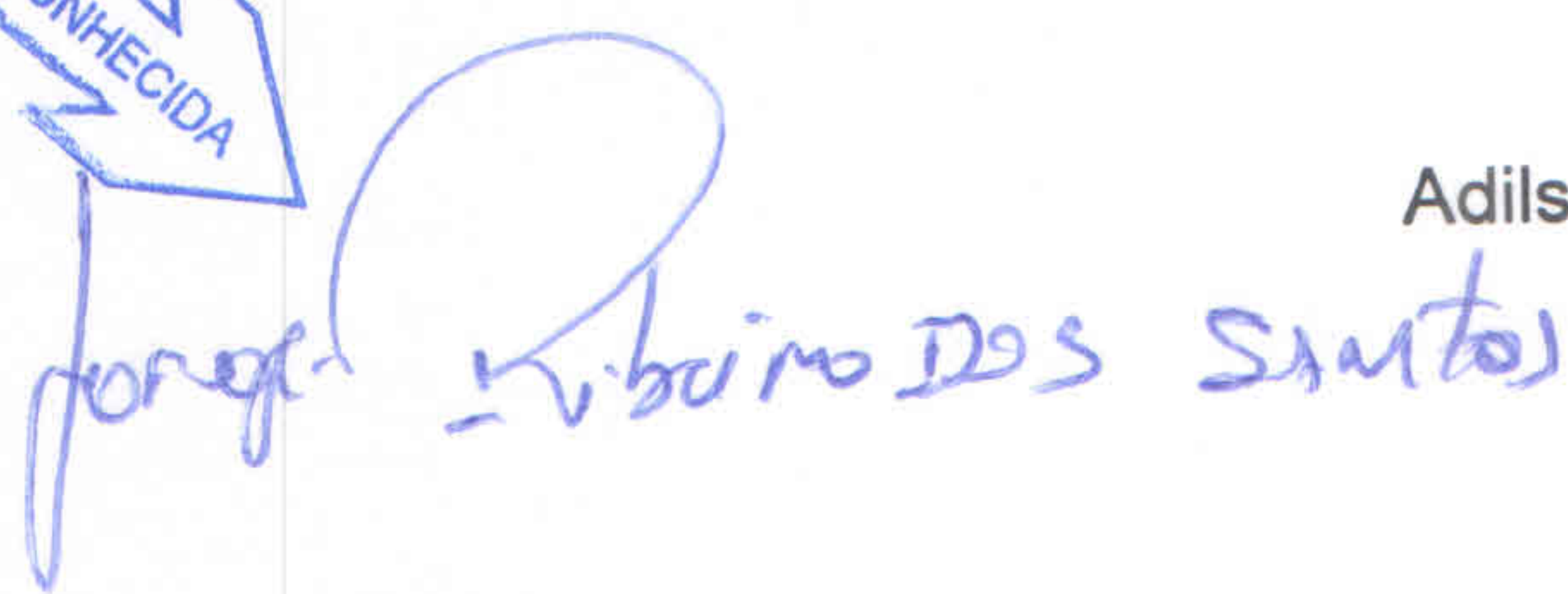
ARTIGO 68 – ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO: A presente alteração foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para esse fim no dia 9 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente alteração revoga os Artigos, Parágrafos e Itens que foram modificados do estatuto Social do **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA**, Registro Original de No. 419/2 do livro de Pessoas Jurídicas, efetuado em 14 de janeiro de 2002 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Apucarana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, é a designação original constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, do Ministério do Trabalho, registrado pelo processo de nº. 46000.009795/99-35, concedido por despacho publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 04/01/01, Seção I, Página 18.

ARTIGO 69 – O presente Estatuto será encaminhado para registro e arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, para ser expedido a Certidão de Registro Sindical.

Apucarana, 09 de setembro de 2015.


Jorge Ribeiro dos Santos
Secretário


Adilson de Souza Guerra
Presidente


Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Advogado OAB/PR 45.985

Cartório Reg Tít e Docs e Civil de Pes. Jurid. de Apucarana
DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE – Oficial de registro
R. RENE CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 – APUCARANA-PR – CEP: 86800-090
Fone: 043 3423-4277 – CNPJ: 78.031.010/0001-81

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB N. 31.666,
AVERBADO NO LIVRO A-1, SOB N. 419/14 na data abaixo

Selo N rjPLG.coXGU.Kfnot-Jeko4.EKu64 APUCARANA, 23/10/2015

() ROSANE APARECIDA ZONERATTO – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
(x) SONIA F. A. M. DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 50,10/300URCs, Distrib: R\$ 10,44, Funrejus: R\$ 6,65,
Funarpen: R\$ 1,00.
TOTAL: R\$ 68,19
SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



Cartório Dr. Acyr - 2º Ofício de Notas
Praça Rui Barbosa, n. 130
APUCARANA-PR (43) 3422-1004

Reconheço a(s) firma(s) de:
[HxXRspw0]-JORGE RIBEIRO DOS SANTOS.....
[HxXRnJf0]-ADILSON DE SOUZA GUERRA.....
[HxXRjAB0]-ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA.....
FILHO.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
APUCARANA, 20 de Outubro de 2015

009-ROSANGELA APARECIDA HRECAK
CONCHON
FUNCIONARIA JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL
0vHL6 . sRlo3 . 2Ehs5 - HHjsI . EOAA
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>